



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### PROJETO DE LEI Nº 012 DE 2024

**“Institui a Política Municipal de Prioridade no atendimento a Cidadãos em Tratamento Oncológico no atendimento Privado e Público no Município de Senador Firmino - MG”.**

**O Prefeito Municipal de Senador Firmino/Mg, Exmo. Sr. William Fernandes Mussi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Projeto de Lei:**

#### **Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de prioridade no atendimento a cidadãos em tratamento Oncológico no atendimento público e privado de qualquer natureza no Município de Senador Firmino - MG.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em tratamento oncológico aquela que tenha o regular diagnóstico, nos termos de relatório elaborado por médico devidamente inscrito no conselho profissional, acompanhado pelos laudos e exames diagnósticos complementares necessários para a correta caracterização da doença.

§ 2º Em conformidade com a legislação federal, notadamente a Lei nº14.238/2021, entende-se por direito à prioridade as seguintes garantias concedidas à pessoa com câncer clinicamente ativo, respeitadas e conciliadas as normas que garantem o mesmo direito aos idosos, às gestantes e às pessoas com deficiência:

- I- assistência preferencial, respeitada a precedência dos casos mais graves e outras prioridades legais;
- II- atendimento nos serviços públicos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, respeitada a procedência dos casos mais graves e de outras prioridades legais;
- III- prioridade no acesso a mecanismos que favoreçam a divulgação de informações relativas à prevenção e ao tratamento da doença.

**Art. 2º** Para receber o atendimento prioritário, o cidadão deverá estar munido de declaração médica que ateste a sua condição ou de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **Capítulo II DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 3º** O Município de Senador Firmino - MG deverá assegurar o atendimento prioritário em todos os setores que compõem a estrutura de atendimento ao público, devendo adequar a prestação dos serviços nos termos desta Lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os pedidos de exames e de encaminhamento para consultas especializadas que possam confirmar hipóteses diagnósticas

*Recebi 16/04*  
*[Assinatura]*

JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:0669  
1019660  
Assinado de forma digital por JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:06691019660  
Dados: 2024.04.16 08:00:56 -03'00'



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



acerca de tumores, devendo informar todos os dados determinados em protocolos adotados pelos órgãos de saúde.

**Parágrafo único** – Diagnosticada a doença, a Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos e exames que se fizerem necessários para o tratamento, inclusive com apoio da equipe multidisciplinar.

**Art. 5º** O Município deverá disponibilizar transporte prioritário para os usuários que passam por qualquer tipo de tratamento oncológico fora do Município.

**§1º** O usuário em tratamento oncológico deverá ter o seu estado de saúde considerado quando da utilização concomitante com outros usuários, devendo, sempre que indicado por médico, utilizar o serviço de forma individualizada.

**§2º** Fica assegurado o direito de um acompanhante ao usuário quando da realização de procedimentos elencados no tratamento oncológico: consultas médicas, exames, cirurgias, sessões de quimioterapia e radioterapia, dentre outros.

**Art. 6º** Os demais setores da Administração Pública deverão se adequar em um sistema de priorização dos atendimentos ao paciente oncológico na forma desta Lei.

### Capítulo III DOS SERVIÇOS PRIVADOS

**Art. 7º** Os estabelecimentos privados deverão dar ampla divulgação da prioridade de atendimento a cidadãos em tratamento oncológico.

**Art. 8º** Os estabelecimentos que operam por meio de sistema de filas e caixas deverão disponibilizar atendimento prioritário no caixa ou guichê.

### Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Município de Senador Firmino - MG deverá realizar campanhas periódicas de orientação por meio de seus canais de comunicação que disponham sobre informações à população em geral de alertas sobre o “Câncer”, bem como aos usuários e familiares acerca dos direitos estabelecidos pela legislação em vigor.

**Parágrafo único** –Deverá ser realizada ampla divulgação esclarecendo os principais direitos que as pessoas com câncer possuem, quais sejam:

I - Aposentadoria por invalidez após perícia do INSS;

II - Auxílio-doença após perícia do INSS;

III - Isenção de Imposto de Renda na aposentadoria;

IV - Isenção de ICMS e IPI na compra de veículos adaptados e de IPVA para veículos adaptados, em casos específicos;

V - Possibilidade de quitação de financiamento de imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



VI - Possibilidade de saque do FGTS e do PIS;

VII - Benefício de Prestação Continuada (LOAS) em casos específicos em lei;

VIII - Possibilidade de cirurgia plástica reparadora de mamas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias.

Senador Firmino, 16 de abril de 2024.

A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A leitura do Projeto de Lei, de autoria do vereador Daniel José Fernandes Moreira, foi realizada em Sessão Ordinária no dia 18 de março de 2024. Já a 1ª votação foi realizada em Sessão Ordinária no dia 01º de abril de 2024. Em segunda votação, na Sessão Ordinária do dia 15 de abril, o Projeto de Lei 012 de 2024 também foi aprovado por todos vereadores presentes.

JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:06691019660  
019660

Assinado de forma digital por JOSE MARCOS MENDES  
RICARDO:06691019660  
Dados: 2024.04.16 08:01:42 -03'00'

**JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



## CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo conferir atendimento prioritário às pessoas que fazem qualquer tipo de tratamento oncológico. O tratamento oncológico é muito invasivo, e causa ao paciente intenso cansaço e fadiga, além de debilitar a saúde de maneira geral.

Tarefas simples, como comparecer a um órgão público seja para atendimento de saúde ou não, assim como ir ao banco podem se transformar em compromissos difíceis de serem realizados.

Assim, prioridade no atendimento em estabelecimentos públicos, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e estabelecimentos privados de prestação de serviço de qualquer natureza se justifica pela necessidade de prover celeridade para aqueles que, momentaneamente, estão debilitados em razão do tratamento de qualquer tipo de câncer.

Deste modo, este projeto tem por objetivo minimizar o sofrimento das pessoas que estejam em tratamento oncológico por meio da inclusão entre os beneficiários de atendimento preferencial, que já é destinado aos idosos, gestantes e deficientes físicos, entre outros, justamente em razão da condição clínica debilitada e necessidade de celeridade no atendimento.

**Daniel José Fernandes Moreira**

**Vereador do Município de Senador Firmino - MG**